



**PAUTA Nº 06/2020**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020.**

**2. MATÉRIAS DO EXPEDIENTE (ARTS. 133; 134 do Regimento Interno).**

**2.1 MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO (Art. 133 I do R.I.)**

**2.1.2 VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019** - Dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do Município de Jaicós e dá outras providências. **Autor: Poder Executivo**

**Emenda Modificativa nº 01/2020** - modifica-se o Art. 15; o Inciso VIII do Art. 17 e o Inciso II do Art. 19 do Projeto de Lei em epígrafe. **Autor: João Bosco**

*Art. 15 - A concessão de autorização para funcionamento de novos empreendimentos no setor de serraria, marmoraria, metalúrgica, empresa ou indústria congênera em área preponderantemente residencial, serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, respeitando os direitos adquiridos nos empreendimentos já existentes, no momento da publicação desta Lei.*

**Art. 17...**

*VIII - Durante o período carnavalesco, ano novo, festividades de emancipação política, religiosas e festas juninas, bem como outros eventos públicos e privados no âmbito do município, casos em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente emitirá regulamentação específica com a duração geral do evento e casos omissos desta Lei.*

**Art. 19...**

*II - Multa no valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) VRM.*

**Emenda Modificativa nº 02/2020** - Faz a correção do nome da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** no Art. 3º, §1º do art. 4º, §1º Art. 11, inciso I e VIII do Art. 17, Art. 19 e art. 21 do Projeto de Lei em epígrafe. **Autor. João Bosco**

Art. 3º - Cabe a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente e instituições policiais, quando couber:

**Art. 4º...**

§1º A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** deverá instituir o serviço de atendimento ao cidadão para atendimento de reclamações contra excesso de ruído, sons ou outras demandas congêneres.

**Art. 11...**

§1º Através de resolução ou portaria baixada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** será definido os limites para emissão de som e ruído por serviços ou atividades que utilizem sonorização móvel.

§3º Os veículos definidos no caput deste artigo deverão afixar em tamanho e local de fácil visualização no veículo, o número do cadastro e a autorização fornecida pela **Secretaria**



## **Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

**Art. 15** - A concessão de autorização para funcionamento de novos empreendimentos no setor de serraria, marmoraria, metalúrgica, empresa ou indústria congênere em área preponderantemente residencial, serão regulamentados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, respeitando os direitos adquiridos nos empreendimentos já existentes, no momento da publicação desta Lei.

### **Art. 17...**

I - em propaganda eleitoral ou manifestação trabalhista, de acordo com as legislações específicas e regulamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**.

**Art. 19** - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei ou dos regulamentos aprovados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, ficam sujeitas às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente da obrigação de cessar a transgressão de outras sanções cabíveis pela legislação estadual ou federal pertinente, cível ou penais:

**Art. 21** - O Poder Público Municipal através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** terá 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para instituir, mediante Decreto, a Tabela de Decibéis e definir as zonas sensíveis a ruído, para ser aplicada no Município de Jaicós, atendendo aos já definidos nesta Lei.

**Parecer nº 05/2020** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. **Relator: Ver. Bosquinho**

**Parecer nº 05/2020** - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. **Ver. Bosquinho**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2019** - Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Jaicós. **Autor: Poder Executivo**

**Emenda Modificativa nº 01/2019** - modificando os Insicos I e II do art. 27 do Projeto de Lei em epígrafe, passado a vigorar da seguinte forma:

*I - multa de 01 (um) a 300 (trezentos) VRM - Valor de Referência Municipal, em caso de o loteador:*

*II - multa de 01 (um) a 300 (trezentos) VRM - Valor de Referência Municipal, em caso de:*

**Parecer nº 40/2019** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. **Relator: Ver. Bosquinho**

**Parecer nº 42/2019** - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. **Relator: Ver. Irmão Jessé**

### **2.1.3 APRESENTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 07/2020** - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. para produtores de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e dá outras providências. **Autor: Poder Executivo**



### 3. PEQUENO EXPEDIENTE

(5 minutos p/ comentários das matérias em discussão art. 135 §1º e 2º do R. I.).

### 4. COMUNICADOS

**Ofício nº 143/2020** - Poder Executivo - Encaminhando para conhecimento da Câmara Municipal de vereadores documentação referente ao Leilão público conforme edital 001/2020, leilão realizado dia 29 de janeiro de 2020 conforme anexos.

### 5. GRANDE EXPEDIENTE (§ 3º do art. 135 e art. 139 R.I.)

**ORADORES:** (10 minutos para cada orador).

Ver. MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO - SEM PARTIDO \_\_\_\_\_

**Verª. MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS - PPL** \_\_\_\_\_

Ver. ANTÔNIO ROBERT SILVEIRA REIS (ROBIM) - PSB \_\_\_\_\_

**Ver. BENEDITO ALENCAR DA SILVEIRA- MDB** \_\_\_\_\_

Verª. DALVENISA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SOUSA (MOCINHA) - PSD \_\_\_\_\_

**Ver. DIVINO MACEDO DE CARVALHO – SEM PARTIDO** \_\_\_\_\_

Ver. EDNALDO CARVALHO SANTANA - SEM PARTIDO \_\_\_\_\_

**Verª. FRANCISCA DE LIMA RODRIGUES - PSDB** \_\_\_\_\_

Ver. JOÃO BOSCO EVANGELISTA LIMA (BOSQUINHO) - MDB \_\_\_\_\_

**Verª. JOZETE ALVES DE CARVALHO (PRETINHA) - PROGRESSISTAS** \_\_\_\_\_

Ver. JESSÉ GONÇALO DA SILVA (IRMÃO JESSÉ) - SEM PARTIDO \_\_\_\_\_

Jaicós - PI, 20 de março de 2020.

Ver. Benedito Alencar da Silveira  
1º SECRETÁRIO